
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.958, DE 3 DE ABRIL DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Cadastro de Pessoas Reclamadas no PROCON" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o "Cadastro de Pessoas Reclamadas no PROCON".

Parágrafo único. O disposto neste artigo atinge pessoas físicas e jurídicas de qualquer ramo de atividade.

Art. 2º. O PROCON divulgará, mensalmente, a relação das pessoas incluídas no cadastro de que trata o art. 1º, de forma que toda a sociedade do Estado a ele tenha acesso.

Parágrafo único. O meio de divulgação poderá ser através da imprensa, boletim ou outra forma que julgar conveniente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

DOE Nº 28.184, DE 04/04/1996

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ